

**CONTRATO Nº 232/2013**  
**CONVITE Nº 021/2013**

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado – PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Do objeto**

1.1 Contratação de uma empresa que forneça mão de obra, para manutenção e vigilância constante e ininterrupta do sistema de Iluminação Pública em todo perímetro Urbano, Conjunto Residencial Mutirão I, Bairro Residencial Alvorada, Loteamento Social, Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho, Parque de Exposição e acesso, bem como a localidade do KM 5, Clube Os Arrais e o Porto Britânia, no Município de Pato Bragado – PR.

1.2 O material necessário para manutenção da Iluminação Pública será fornecida pelo Município, mediante requisição da Contratada, diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

1.3 O material a ser substituído (danificado ou não) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, antes da retirada do material a ser repostado, para o devido controle da CONTRATANTE.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 021/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços será de 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal. § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número

da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da duração e do crédito orçamentário**

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**1545113002035000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.90.39.16.00.00 – 2429 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 0507

#### **Cláusula quinta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

#### **Cláusula Sexta - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:**

##### **a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:**

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

#### **Cláusula sexta – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

#### **Cláusula sétima - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

#### **Cláusula oitava - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 09 de setembro de 2013.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA – Margarete Fritzen Biasebetti**